Processo: 8002/2025 - PLO 87/2025
Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei
Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido
Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 87/2025

Processo nº 8002/2025

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CHURRASQUEIRO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE."

O presente PL pretende instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Linhares/ES o "Dia Municipal do Churrasqueiro", a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360035003600350038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Segundo, porque, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é homenagear uma tão importante profissão.

O PL, portanto, encontra-se apto para ter regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Apenas um ponto deve ser registrado.

A boa técnica de redação oficial, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, no § 1º do art. 112, exige que as proposições sejam acompanhadas de justificativa. Senão vejamos:

> Art. 112. As proposições não contrariarão as normas constitucionais, legais e regimentais e serão redigidas com clareza, observada a técnica legislativa.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360035003600350038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> § 1°. As proposições em que se exigir forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

Diante disso, deve o autor promover a juntada da justificativa para regular tramitação do PL.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **opina FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento**.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme alínea "a" do inc. III do art. 62 do Regimento Interno que estabelece a atribuição desta Comissão se manifestar acerca da instituição de datas comemorativas.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 11 de junho de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360035003600350038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360035003600350038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340036003500360035003800 3A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **11/06/2025 14:57**
Checksum: **F460003EE9DFE94FF34B748FC7CB8ECC00AAFBB644A908BE1D7F42903740A634**

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340036003500360035003800 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.